



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de interposição de recurso pela empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA contra decisão do agente de contratação que a inabilitou do certame na disputa do lote 4 por não atender a exigências do edital, quais sejam:

1. EXECUÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE DESENHISTA;  
Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 0,14%
2. EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDE DE ESGOTO COM HIDROJATEAMENTO - R01 - REF. SICRO 4915634;  
Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 0,97%
3. EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,50 MM (NBR15352);  
Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 1,58%
4. EXECUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250.  
Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 0,84

Em síntese, alega a recorrente que as exigências do edital, em relação ao lote 4, não possuem relevância de 4% do total estimado da contratação e, conseqüentemente, não devem ser aplicadas.

O agente de contratação, ao julgar o recurso interposto, negou provimento, pois, segundo seu entendimento, caso a licitante não concordasse com tais exigências, deveria ter impugnado o edital em tempo hábil. Na medida em que não tomou tais providências, aceitou tacitamente as regras estabelecidas no edital.

Entendo acertada a decisão do agente de contratação de ID 233294.

Nos termos do art. 164, da nova lei de licitações:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Não houve impugnação ao edital em tempo hábil e, de acordo com o princípio da vinculação ao edital, o qual deve ser seguido nos procedimentos licitatórios, na fase em que o processo se encontra, não pode haver alterações. O edital deve ser seguido na íntegra.

Na hipótese de as razões apresentadas pela empresa serem pertinentes, o que deverá ser avaliado pela Administração, o edital deverá passar pelas devidas alterações, mas, de qualquer forma, deverá ser republicado para oportunizar nova disputa.

Diante o exposto, decido por ratificar na íntegra decisão do agente de contratação de ID 233294, concordando com os fundamentos por ele expostos.

Corumbiara, 19 de agosto de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO VICTOR SILVA ESPER**  
**PROCURADOR GERAL**

---

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35

---



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Silva Esper, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 19/08/2024 às 11:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 21/08/2024 às 12:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **234777** e o código verificador **B31B073C**.

---

Referência: [Processo nº 1-1007/2024](#).

Docto ID: 234777 v1